



LEI COMPLEMENTAR Nº 6.067, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Publicado em: 14 / 09 / 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1282 Pág. 02

“Dispõe sobre a classificação da visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual, e altera a redação do §6º, do artigo 67, da Lei Complementar Municipal nº 3.859/2006.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial do tipo visual para todos os efeitos legais.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único. O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Art. 3º Fica acrescida a hipótese da visão monocular posterior ao ingresso no serviço público ao rol das doenças graves, contagiosas ou incuráveis de que trata o §6º, do artigo 67, da Lei Municipal nº 3.859/2006, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 67 (...)

(...)

§6º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o §1º deste artigo, as seguintes: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira posterior ao ingresso no serviço público; visão monocular posterior ao ingresso no serviço público; paralisia irreversível e incapacitante; esclerose múltipla; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imonológica adquirida – Aids; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; hepatopatia; e outras que a lei indicar.”

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de setembro de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no quadro de editais na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO